



*Camara*

# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 674 DE 20 DE MARÇO DE 2013

### FIXA A REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A referência salarial de vencimentos e a composição da carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores da Câmara Municipal de Marília, são fixados nos seguintes níveis remuneratórios:

- I - Agente de Copa - referência 12 A a 12 M;
- II - Agente de Segurança Legislativa - referência 12 A a 12 M;
- III - Agente de Telefonia e Recepção - referência 17 A a 17 M;
- IV - Atendente de Serviços Gerais - referência 12 A a 12 M;
- V - Auxiliar de Escrita - referência 17 A a 17 M;
- VI - Auxiliar de Informática - referência 21 A a 21 M;
- VII - Bibliotecario - referência 33 A a 33 M;
- VIII - Diretor Legislativo - referência 37 A + 20% a 37 M + 20%;
- IX - Editor de Imagem - referência 21 A a 21 M;
- X - Escriturário - referência 37 A a 37 M;
- XI - Motorista da Câmara - referência 30 A a 30 M;
- XII - Oficial Legislativo - referência 37 A a 37 M;
- XIII - Operador de Áudio e Vídeo - referência 17 A a 17 M;
- XIV - Operador de Câmara - referência 17 A a 17 M;
- XV - Procurador Jurídico - referência 37 A a 37 M;
- XVI - Recepcionista - referência 17 A a 17 M;
- XVII - Reporter Apresentador - referência 33 A a 33 M.

**Parágrafo único.** A Carreira composta de 13 (treze) referências para cada cargo, na linha horizontal, e as referências descritas neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** O símbolo referente ao vencimento dos Cargos em Comissão dos Servidores da Câmara Municipal de Marília, são os seguintes:

- I - Diretor Geral Legislativo - símbolo C-1;
- II - Secretário de Assuntos Jurídicos - símbolo C-2;
- III - Diretor de Comunicação Social - símbolo C-2;
- IV - Assessor de Relações Institucionais - símbolo C-4;
- V - Supervisor de Ouvidoria - símbolo C-3;
- VI - Supervisor de Cerimonial - símbolo C-3;
- VII - Supervisor de Apoio a Secretaria da Mesa - símbolo C-3;
- VIII - Chefe de Gabinete da Presidência - símbolo C-3;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 674/13

-fl. 02-

- IX - Chefe de Gabinete de Vereador - símbolo C-3 A;
- X - Assessor de Comissão Permanente - símbolo C-3;
- XI - Assessor de Imprensa - símbolo C-4;
- XII - Assessor Parlamentar da Presidência - símbolo C-4;
- XIII - Assessor Parlamentar de Vereador - símbolo C-4 A;
- XIV - Supervisor do Projeto Internet Popular - símbolo C-5.

**Parágrafo único.** Os símbolos descritos neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo III, parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** Os símbolos referentes aos vencimento das Funções Gratificadas dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Marília, são os seguintes:

- I - Gerente de Administração e Informática - símbolo FG-A;
- II - Gerente de Suporte Legislativo - símbolo FG-A;
- III - Gerente de Contabilidade - símbolo FG-A;
- IV - Gerente de Tesouraria - símbolo FG-A;
- V - Gerente de Documentação Oficial - símbolo FG-A;
- VI - Coordenador de Zeladoria e Serviços Gerais - símbolo FG-B;
- VII - Coordenador de Segurança e Transporte - símbolo FG-B;
- VIII - Coordenador do CPD e Serviços de Informática - símbolo FG-B;
- IX - Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos - símbolo FG-B;
- X - Coordenador de Elaboração de Requerimentos - símbolo FG-B;
- XI - Coordenador de Elaboração de Indicações - símbolo FG-B;
- XII - Supervisor de Microfilmagem, Arquivo e Fotografia - símbolo FG-C;
- XIII - Supervisor de Folha de Pagamento - símbolo FG-C;
- XIV - Encarregado de Manutenção e Conservação do Prédio - símbolo FG-D;
- XV - Encarregado de Distribuição de Material - símbolo FG-D;
- XVI - Encarregado dos Motoristas e Frota - símbolo FG-D;
- XVII - Encarregado do Expediente Externo - símbolo FG-D;
- XVIII - Encarregado dos Recepcionistas - símbolo FG-D;
- XIX - Encarregado dos Telefonistas - símbolo FG-D;
- XX - Encarregado da Recepção da TV Câmara - símbolo FG-D;

**Parágrafo único.** Os símbolos descritos neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo IV, parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 4º.** A Função Gratificada será incorporada à remuneração na proporção de 5% (cinco por cento) do respectivo símbolo, por ano, ininterrupto ou não, em que o servidor permanecer designado para a função, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 1º.** O adicional correspondente à incorporação:



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 674/13

-fl. 03-

- I - Não será devido durante o período em que o servidor estiver desempenhando qualquer uma das funções previstas no artigo anterior, bem como durante o período em que estiver desempenhando qualquer outra função de confiança ou ocupando cargo em comissão;
- II - Integrará a remuneração para todos os efeitos legais;
- III - A incorporação dependerá de requerimento do servidor.

**Parágrafo 2º.** Nas Funções Gratificadas, não se aplica a Gratificação de Dedicção Exclusiva a que se refere o artigo 11.

**Art. 5º.** O Servidor efetivo da Câmara Municipal de Marília designado para ocupar cargo em comissão, terá incorporado à remuneração, na proporção de 10% (dez por cento) do respectivo símbolo, por ano ininterrupto ou não, em que o servidor permanecer designado para o cargo em comissão, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) de cada símbolo.

**Art. 6º.** O servidor designado para ocupar a Função Gratificada de Gerente de Contabilidade, quando no exercício de suas funções, fará jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da remuneração, a título de quebra de caixa.

**Parágrafo 1º.** A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será 100% (cem por cento) incorporada à remuneração após 7 (sete) anos, ininterruptos ou não, no exercício da Função Gratificada de Gerente de Contabilidade.

**Parágrafo 2º.** O adicional correspondente à incorporação:

- I - Não será devido durante o período em que o servidor estiver exercendo a Função Gratificada de Gerente de Contabilidade.
- II - Integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

**Parágrafo 3º.** A incorporação dependerá de requerimento do servidor.

**Art. 7º.** O servidor designado, por Portaria, como Pregoeiro fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C-2.

**Parágrafo 1º.** A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será incorporado à remuneração na proporção de 5% (cinco por cento) dos seus respectivos valores, por ano, ininterrupto ou não, em que o servidor permanecer designado para a função, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 2º.** O adicional correspondente à incorporação:

- I - Não será devido durante o período em que o servidor estiver desempenhando qualquer outra função de confiança ou ocupando cargo em comissão.
- II - Integrará a remuneração para todos os efeitos legais.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 674/13

-fl. 04-

**Parágrafo 3º.** A incorporação dependerá de requerimento do servidor.

**Parágrafo 4º.** O benefício estabelecido no parágrafo 1º deste artigo se aplica após 12 de abril de 2011.

**Art. 8º.** Os servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Legislativa farão jus a Gratificação de Periculosidade, que corresponderá a um percentual de 10% (dez por cento) sobre a referência inicial do cargo.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata este artigo se incorpora na base de 1/5 (um quinto) por ano de exercício, consecutivos ou não, para fins de aposentadoria.

**Art. 9º.** A Progressão por Mérito dos servidores do Legislativo Municipal criado para a valorização dos mesmos e melhoria do atendimento dos munícipes seguirá o Anexo II desta Lei Complementar e constará de 13 (treze) referências para cada cargo, na linha horizontal dos cargos efetivos, com os valores fixados no Anexo I.

**Art. 10.** Aplica-se ao servidor a Câmara Municipal de Marília, no que couber, a Lei Complementar Municipal nº 11 de 17 de dezembro de 1991, com alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Ficam preservados e garantidos todos os benefícios e vantagens adquiridos pelos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Marília, com base na Lei Complementar nº 15, de 29 de janeiro de 1992, na Lei Complementar 450/05, na Lei Complementar nº 534/08, na Lei Complementar nº 618, de 12 de abril de 2011, na Lei nº 2909/83 e na Lei nº 1615/68, todas com modificações posteriores, principalmente os benefícios constantes de seus artigos 100 e 102, desta última Lei.

**Art. 11.** O servidor da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fará jus a Gratificação de Dedicção Exclusiva de 100% (cem por cento) da respectiva remuneração mensal, para prestação de serviços nas sessões camarárias, reuniões de comissões e demais atividades extra expediente do Poder Legislativo.

**Parágrafo 1º.** As faltas às sessões ou o não atendimento às designações para os demais fins serão, proporcionalmente, descontadas da gratificação de que trata este artigo.

**Parágrafo 2º.** A Gratificação de Dedicção Exclusiva do Poder Legislativo se incorpora na base de 5% (cinco por cento) ao ano de exercício, consecutivos ou não, inclusive para os fins de aposentadoria.

**Parágrafo 3º.** Fica assegurada a incorporação nos termos da legislação vigente até a entrada em vigor da presente Lei Complementar aos servidores que já tiverem direito ao benefício, somando-se a este o benefício definido no artigo 13, da Lei Complementar nº 15, de 29 de janeiro de 1992, com modificações posteriores, ainda que este não tenha sido requerido.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 674/13

-fl. 05-

**Parágrafo 4º.** A gratificação de que trata este artigo substitui para todos os fins e efeitos o salário noturno de que tratam as leis números 1891/72 e 2525/78, assegurados os direitos adquiridos, inclusive aos inativos e a gratificação por serviços extraordinários de que trata o artigo 13, da Lei Complementar nº 15/92.

**Art. 12.** A data-base para revisão anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Marília, será 1º de abril.

**Parágrafo único.** A recomposição anual do poder aquisitivo da remuneração dos servidores deverá corresponder, no mínimo, ao índice de inflação ocorrido nos últimos doze meses.

**Art. 13.** Fica extinta para todos os efeitos, até a vacância, nos percentuais concedidos, a gratificação de representação de que trata o artigo 1º, inciso II da lei nº 3442/89 e legislações posteriores.

**Art. 14.** A aplicação desta Lei Complementar aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar em redução de remuneração, de proventos ou de pensão.

**Art. 15.** Os símbolos de Funções Gratificadas, Funções de Confiança ou de cargos em Comissão, alterados anteriormente ou nesta Lei Complementar, para os mesmos cargos, a título de incorporação, prevalecerá o maior valor, retroagindo seus efeitos às incorporações já ocorridas para os servidores efetivos que ocuparam estes cargos, para este novo percentual, valor e símbolo do cargo.

**Art. 16.** O tempo exercido de Funções Confiança por Servidores Efetivos, durante a vigência da Lei Complementar nº 618, de 12 de abril de 2011, será aproveitado, somando-se a eventuais nomeações de outras funções, já ocorridas ou que venham a ocorrer, a título de incorporação, prevalecendo o maior valor.

**Art. 17.** A Mesa da Câmara, se necessário, apostilará os cargos dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, no que couber, para o adequado enquadramento salarial, no prazo de 30 (tinta) dias.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Complementar n.º 618, de 12 de abril de 2011 e alterações posteriores.

**Art. 20.** As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 674/13

-fl. 06-

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 20 de março de 2013.

VINÍCIUS A. CAMARINHA  
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO MARQUES DE CASTRO  
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS  
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 20 de março de 2013.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 18.03.13 - Projeto de Lei Complementar nº 02/13, de autoria da Mesa da Câmara)



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 674/13

-fl. 07-

## ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

	Linha Horizontal												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
1	1.037,44	1.073,75	1.111,33	1.150,23	1.190,49	1.232,16	1.275,29	1.319,93	1.366,15	1.413,94	1.463,43	1.514,65	1.567,66
2	1.048,73	1.085,44	1.123,43	1.162,75	1.203,45	1.245,57	1.289,16	1.334,28	1.380,98	1.429,31	1.479,34	1.531,12	1.584,71
3	1.060,40	1.097,51	1.135,92	1.175,68	1.216,83	1.259,42	1.303,50	1.349,12	1.396,34	1.445,21	1.495,79	1.548,14	1.602,32
4	1.072,49	1.110,03	1.148,88	1.189,09	1.230,71	1.273,78	1.318,36	1.364,50	1.412,26	1.461,69	1.512,85	1.565,80	1.620,60
5	1.085,00	1.122,98	1.162,28	1.202,96	1.245,06	1.288,64	1.333,74	1.380,42	1.428,73	1.478,74	1.530,50	1.584,07	1.639,51
6	1.097,97	1.136,40	1.176,17	1.217,34	1.259,95	1.304,05	1.349,69	1.396,93	1.445,82	1.496,42	1.548,79	1.603,00	1.659,11
7	1.111,37	1.150,27	1.190,53	1.232,20	1.275,33	1.319,97	1.366,17	1.413,99	1.463,48	1.514,70	1.567,71	1.622,58	1.679,37
8	1.125,24	1.164,62	1.205,38	1.247,57	1.291,23	1.336,42	1.383,19	1.431,60	1.481,71	1.533,57	1.587,24	1.642,79	1.700,29
9	1.139,60	1.179,49	1.220,77	1.263,50	1.307,72	1.353,49	1.400,86	1.449,89	1.500,64	1.553,16	1.607,52	1.663,78	1.722,01
10	1.154,44	1.194,85	1.236,67	1.279,95	1.324,75	1.371,12	1.419,11	1.468,78	1.520,19	1.573,40	1.628,47	1.685,47	1.744,46
11	1.169,83	1.210,77	1.253,15	1.297,01	1.342,41	1.389,39	1.438,02	1.488,35	1.540,44	1.594,36	1.650,16	1.707,92	1.767,70
12	1.185,75	1.227,25	1.270,20	1.314,66	1.360,67	1.408,29	1.457,58	1.508,60	1.561,40	1.616,05	1.672,61	1.731,15	1.791,74
13	1.202,24	1.244,32	1.287,87	1.332,95	1.379,60	1.427,89	1.477,87	1.529,60	1.583,14	1.638,55	1.695,90	1.755,26	1.816,69
14	1.219,30	1.261,98	1.306,15	1.351,87	1.399,19	1.448,16	1.498,85	1.551,31	1.605,61	1.661,81	1.719,97	1.780,17	1.842,48
15	1.236,95	1.280,24	1.325,05	1.371,45	1.419,43	1.469,11	1.520,53	1.573,75	1.628,83	1.685,84	1.744,84	1.805,91	1.869,12
16	1.255,20	1.299,13	1.344,60	1.391,66	1.440,37	1.490,78	1.542,96	1.596,96	1.652,85	1.710,70	1.770,57	1.832,54	1.896,68
17	1.274,10	1.318,69	1.364,84	1.412,61	1.462,05	1.513,22	1.566,18	1.621,00	1.677,74	1.736,46	1.797,24	1.860,14	1.925,24
18	1.293,67	1.338,95	1.385,81	1.434,31	1.484,51	1.536,47	1.590,25	1.645,91	1.703,52	1.763,14	1.824,85	1.888,72	1.954,83
19	1.313,93	1.359,92	1.407,52	1.456,78	1.507,77	1.560,54	1.615,16	1.671,69	1.730,20	1.790,76	1.853,44	1.918,31	1.985,45
20	1.334,90	1.381,62	1.429,98	1.480,03	1.531,83	1.585,44	1.640,93	1.698,36	1.757,80	1.819,32	1.883,00	1.948,91	2.017,12
21	1.356,59	1.404,07	1.453,21	1.504,07	1.556,71	1.611,19	1.667,58	1.725,95	1.786,36	1.848,88	1.913,59	1.980,57	2.049,89
22	1.379,05	1.427,32	1.477,28	1.528,98	1.582,49	1.637,88	1.695,21	1.754,54	1.815,95	1.879,51	1.945,29	2.013,38	2.083,85
23	1.402,29	1.451,37	1.502,17	1.554,75	1.609,17	1.665,49	1.723,78	1.784,11	1.846,55	1.911,18	1.978,07	2.047,30	2.118,96
24	1.426,35	1.476,27	1.527,94	1.581,42	1.636,77	1.694,06	1.753,35	1.814,72	1.878,24	1.943,98	2.012,02	2.082,44	2.155,35
25	1.451,23	1.502,02	1.554,59	1.609,00	1.665,32	1.723,61	1.783,94	1.846,38	1.911,00	1.977,89	2.047,12	2.118,77	2.192,93
26	1.477,00	1.528,70	1.582,20	1.637,58	1.694,90	1.754,22	1.815,62	1.879,17	1.944,94	2.013,01	2.083,47	2.156,39	2.231,86
27	1.503,67	1.556,30	1.610,77	1.667,15	1.725,50	1.785,89	1.848,40	1.913,09	1.980,05	2.049,35	2.121,08	2.195,32	2.272,16
28	1.531,28	1.584,87	1.640,34	1.697,75	1.757,17	1.818,67	1.882,32	1.948,20	2.016,39	2.086,96	2.160,00	2.235,60	2.313,85
29	1.559,86	1.614,46	1.670,97	1.729,45	1.789,98	1.852,65	1.917,47	1.984,58	2.054,04	2.125,93	2.200,34	2.277,35	2.357,06
30	1.589,42	1.645,05	1.702,63	1.762,22	1.823,90	1.887,74	1.953,81	2.022,19	2.092,97	2.166,22	2.242,04	2.320,51	2.401,73
31	1.620,03	1.676,73	1.735,42	1.796,16	1.859,03	1.924,10	1.991,44	2.061,14	2.133,28	2.207,94	2.285,22	2.365,20	2.447,98
32	1.651,71	1.709,52	1.769,35	1.831,28	1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,10	2.329,89	2.411,44	2.495,84
33	1.684,49	1.743,45	1.804,47	1.867,63	1.933,00	2.000,66	2.070,68	2.143,15	2.218,16	2.295,80	2.376,15	2.459,32	2.545,40
34	1.718,43	1.778,58	1.840,83	1.905,26	1.971,94	2.040,96	2.112,39	2.186,32	2.262,84	2.342,04	2.424,01	2.508,85	2.596,66
35	1.753,55	1.814,92	1.878,44	1.944,19	2.012,24	2.082,67	2.155,56	2.231,00	2.309,09	2.389,91	2.473,56	2.560,13	2.649,73
36	1.789,91	1.852,56	1.917,40	1.984,51	2.053,97	2.125,86	2.200,27	2.277,28	2.356,98	2.439,47	2.524,85	2.613,22	2.704,68
37	1.827,53	1.891,49	1.957,69	2.026,21	2.097,13	2.170,53	2.246,50	2.325,13	2.406,51	2.490,74	2.577,92	2.668,15	2.761,54
37 + 20%	2.193,04	2.269,80	2.349,25	2.431,48	2.516,59	2.604,68	2.695,85	2.790,21	2.887,87	2.988,95	3.093,56	3.201,85	3.313,90
38	1.866,45	1.931,78	1.999,39	2.069,37	2.141,80	2.216,76	2.294,35	2.374,65	2.457,76	2.543,78	2.632,81	2.724,96	2.820,33
39	1.906,76	1.973,50	2.042,57	2.114,06	2.188,05	2.264,63	2.343,89	2.425,93	2.510,84	2.598,72	2.689,68	2.783,82	2.881,25
40	1.948,47	2.016,67	2.087,25	2.160,30	2.235,91	2.314,17	2.395,17	2.479,00	2.565,77	2.655,57	2.748,51	2.844,71	2.944,27
41	1.991,63	2.061,34	2.133,49	2.208,16	2.285,45	2.365,44	2.448,23	2.533,92	2.622,61	2.714,40	2.809,40	2.907,73	3.009,50
42	2.036,32	2.107,59	2.181,36	2.257,71	2.336,73	2.418,52	2.503,17	2.590,78	2.681,46	2.775,31	2.872,45	2.972,99	3.077,04
42 + 20%	2.443,59	2.529,12	2.617,64	2.709,26	2.804,09	2.902,24	3.003,82	3.108,96	3.217,78	3.330,41	3.446,97	3.567,61	3.692,48
43	2.082,56	2.155,45	2.230,89	2.308,97	2.389,78	2.473,42	2.559,99	2.649,59	2.742,33	2.838,31	2.937,65	3.040,47	3.146,89
43 + 34%	2.790,64	2.888,32	2.989,42	3.094,05	3.202,35	3.314,44	3.430,45	3.550,52	3.674,79	3.803,41	3.936,59	4.074,30	4.216,90
44	2.130,43	2.205,00	2.282,18	2.362,06	2.444,73	2.530,30	2.618,86	2.710,52	2.805,39	2.903,58	3.005,21	3.110,39	3.219,25
44 + 34%	2.854,78	2.954,70	3.058,12	3.165,16	3.275,95	3.390,61	3.509,29	3.632,12	3.759,25	3.890,83	4.027,01	4.167,95	4.313,83
45	2.179,95	2.256,25	2.335,22	2.416,95	2.501,54	2.589,09	2.679,71	2.773,50	2.870,57	2.971,04	3.075,03	3.182,66	3.294,05
46	2.231,24	2.309,33	2.390,16	2.473,82	2.560,40	2.650,01	2.742,76	2.838,76	2.938,12	3.040,95	3.147,38	3.257,54	3.371,55
47	2.288,10	2.368,18	2.451,07	2.536,86	2.625,65	2.717,55	2.812,66	2.911,10	3.012,99	3.118,44	3.227,59	3.340,56	3.457,48
48	3.267,43	3.381,79	3.500,15	3.622,66	3.749,45	3.880,68	4.016,50	4.157,08	4.302,58	4.453,17	4.609,03	4.770,35	4.937,31



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 674/13

-fl. 08-

## ANEXO II - TABELA DAS CARREIRAS

### CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA INICIAL	CARREIRA	
		DE	A
Agente de Copa	12 A	12 A	12 M
Agente de Segurança Legislativa	12 A	12 A	12 M
Agente de Telefonia e Recepção	17 A	17 A	17 M
Atendente de Serviços Gerais	12 A	12 A	12 M
Auxiliar de Escrita	17 A	17 A	17 M
Auxiliar de Informática	21 A	21 A	21 M
Bibliotecario	33 A	33 A	33 M
Diretor Legislativo - extinto na vacância	37 A+20%	37 A+20%	37 M+20%
Editor de Imagem	21 A	21 A	21 M
Escriturário	37 A	37 A	37 M
Motorista da Câmara	30 A	30 A	30 M
Oficial Legislativo - extinto na vacância	37 A	37 A	37 M
Operador de Áudio e Vídeo	17 A	17 A	17 M
Operador de Câmara	17 A	17 A	17 M
Procurador Jurídico	37 A	37 A	37 M
Recepcionista	17 A	17 A	17 M
Reporter Apresentador	33 A	33 A	33 M





**ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

Símbolo	Vencimento R\$
C-1	5.501,57
C-1A	4.075,23
C-2	3.000,84
C-3A	1.801,23
C-3	1.694,23
C-4A	1.448,79
C-4	1.341,79
C-5	1.137,43



ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	VALORES
FG-A	40% do C-1A
FG-B	35% do C-2
FG-C	60% do C-5
FG-D	40% do C-4